

LEI Nº 848/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: “Institui no Município de Vertentes-PE o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) que aderirem ao PMAQ ‘Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica’ e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art. 60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Vertentes-PE, o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) que aderirem ao PMAQ/AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ/AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de

maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

§ 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

- I. Adesão e contratualização;
- II. Desenvolvimento;
- III. Avaliação Externa;
- IV. Recontratualização.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período e vigência do PMAQ/AB que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I. 40% (quarenta por cento) do valor serão repassados às equipes de saúde que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;

II. 60% (sessenta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica e Odontologia, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

Art. 2º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo